



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal

EDITAL N.º 18 / 2012

--- Joaquim António Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja. ---
--- Torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as deliberações da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 17 de Fevereiro de 2012. ---

ORDEM DO DIA

1. PROPOSTAS

1.1. Proposta N.º 11/ P / 2012

--- O Sr. Presidente apresentou a **Proposta** que a seguir se transcreve: ---

---2Considerando que: ---

---A EMIA é uma empresa municipal encarregada da gestão de serviços de interesse geral e promoção do desenvolvimento local e regional nos termos definidos nos artigos 18º e 21º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro (que estabelece o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local – RJSEL), alterada pela Lei nº 55-A/2011, de 15 de Novembro e tem por objecto acompanhar e executar as políticas urbanísticas definidas pela Câmara Municipal da Azambuja, promover a regeneração urbana e rural, desenvolver uma política de solos justa e equitativa, desenvolver programas de gestão urbana avançada e de regulação do mercado imobiliário, executar processos perequativos de benefícios e encargos no Município de Azambuja e construir, gerir, explorar e manter parques e locais de estacionamento público, promovendo a mobilidade e acessibilidade humana e o crescimento económico local e regional e o reforço da coesão económica e social local e regional; ---

---Nos termos previstos nos seus estatutos é competência e atribuição da EMIA a construção, gestão e exploração do estacionamento público do Município de Azambuja - arts. 4, nº1, nº 2, nº 3 e 4 do referido documento; ---

---Para prossecução do objecto e atribuições da empresa nesse âmbito, a Câmara Municipal de Azambuja, promoveu à transmissão da propriedade plena sobre os terrenos sitos junto à estação de caminhos de ferro da CP, a nascente e poente da vila de Azambuja, inscritos na matriz predial respectiva sob os artigos nºs 4363 (nascente) e 5185 e 4709 (poente), da freguesia de Azambuja, conforme resulta das deliberações tomadas sobre as propostas nº 60/P/2008 e nº 20/P/2010; ---

---No âmbito dessas mesmas deliberações procedeu-se à alteração dos estatutos daquela empresa visando a atribuição de competências de exploração e gestão de Parques de Estacionamento e a concessão de exploração do estacionamento pago no Concelho de Azambuja; ---

---Por essa via, a Câmara Municipal de Azambuja também delegou a título permanente na EMIA. E.M, os seus poderes de autoridade, referentes à fiscalização das disposições do Código da Estrada e ao demais que se revelam imprescindíveis à exploração do serviço público de estacionamento, nos termos do artigo 17º do RJSEL e em conformidade com o disposto na

alínea c) do nº 3 do artigo 5º do DL 44/2005 de 23 de Fevereiro, fazendo-os constar nos próprios estatutos da empresa;-----

---Se pretende garantir que a EMIA reúna todas as condições necessárias para a prossecução de uma política sustentada de mobilidade e de promoção da utilização dos transportes públicos, maxime, do transporte ferroviário, atento o aumento estrutural do preço dos combustíveis e às preocupações ambientais, cada vez mais presentes, através da regulação do estacionamento e da criação de parques dissuasores;-----

---A Câmara Municipal de Azambuja deliberou autorizar esta empresa a proceder à concepção, construção e exploração no domínio público de zonas de estacionamento de duração limitada, cuja utilização deverá ser regulamentada por normativos a submeter pela Câmara Municipal de Azambuja à Assembleia Municipal;-----

---Os serviços municipais em conjunto com a EMIA.E.M. elaboraram um projecto de REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DE AZAMBUJA.-----

Termos em que face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Azambuja delibere, ao abrigo da alínea a), do nº 2, do artigo 53º, e nas alíneas u) do nº 1 e a), do nº 6 do artigo 64º, todas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o Projecto de REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DE AZAMBUJA que se junta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta.-----

---PROPOSTA DE REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA-----

---CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS-----

---Artigo 1.º - Lei Habilitante-----

---O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pelas alínea u) do nº 1 do artigo 64.º e alínea a) do nº 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com o estipulado no artigo 5.º n.º 1 al. d) e n.º 3 al. c) do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de Fevereiro, artigo 70.º e ss do Código da Estrada, Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril e artigo 17.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei nº 55-A/2011, de 15 de Novembro.-----

---Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação-----

---O presente regulamento aplica-se a todas as áreas ou eixos viários das zonas de estacionamento de duração limitada, seguidamente denominados por "zonas", para as quais seja aprovado, pela Câmara Municipal de Azambuja, o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do artigo 70.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, aos denominados Parque Nascente e Parque Poente, bem como às zonas privadas que a EMIA, EM seja autorizada a explorar através de protocolo a realizar com as respectivas entidades.-----

---Artigo 3.º - Zonas Especiais de Estacionamento-----

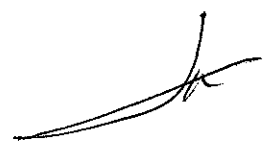
---1. Poderão ser estabelecidas zonas especiais de estacionamento, com características de exploração diferenciadas, de acordo com objectivos específicos como tal considerados e aprovados pela Câmara Municipal de Azambuja.-----

---2. De entre estas, serão criadas, junto dos edifícios de serviços públicos ou áreas predominantemente comerciais, zonas específicas de estacionamento para as quais não serão emitidos os cartões de residentes e dísticos de comerciante previstos no artigo 12.º e 19.º.-----

---3. Pode a EMIA, EM criar subzonas dentro das zonas aprovadas destinadas ao estacionamento de viaturas detentoras de cartões de residente, dístico de comerciante e de autorizações de estacionamento.-----

---Artigo 4.º - Limites Horários-----

---Os limites horários do estacionamento sujeito ao pagamento das tarifas nas diferentes zonas serão fixados no respectivo regulamento específico.-----

- 
- Artigo 5.º - Duração do Estacionamento-----
- 1. O estacionamento nas zonas referidas nos artigos anteriores, ficará sujeito a um período de tempo máximo de permanência de acordo com os limites constantes da tabela geral de tarifas e respectivos regulamentos específicos. -----
- 2. As bolsas destinadas ao estacionamento de veículos para operações de cargas e descargas podem estar condicionadas a um limite temporal diferente do anunciado no número um, por deliberação da EMIA, EM. -----
- Artigo 6.º -Classes de Veículos-----
- Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada: -----
- a) Os veículos automóveis ligeiros, com excepção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos; -----
- b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes, triciclos, quadriciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas; -----
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente. -----
- Artigo 7.º - Tarifas -----
- 1. A ocupação de lugares de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma tarifa dentro dos limites horários fixados pelos regulamentos específicos de cada zona. -----
- 2. A tabela geral de tarifas a aplicar nas zonas de estacionamento consta do **Anexo I**, que faz parte integrante do presente regulamento. -----
- 3. O pagamento da tarifa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Azambuja, nem a EMIA, EM, em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não serão, em caso algum, responsáveis por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados em zonas de estacionamento pago ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior. -----
- Artigo 8.º - Aplicação da Tabela de Tarifas -----
- 1. Compete à Câmara Municipal de Azambuja aprovar a aplicação em cada zona ou área de estacionamento existentes, do escalão ou escalões da tabela geral de tarifas que considere mais adequados aos objectivos específicos a prosseguir. -----
- 2. Nas zonas ou áreas de estacionamento a tabela de tarifas a aplicar constará dos respectivos regulamentos específicos. -----
- 3. Sempre que a Câmara Municipal de Azambuja considere justificada a introdução de condições diferenciadas de exploração, conforme o previsto no artigo 3.º do presente regulamento, poderá ser aprovada uma tabela de tarifas específica. -----
- 4. O Conselho de Administração da EMIA, EM poderá aprovar a venda de cartões que ofereçam um crédito de estacionamento com desconto ao utilizador, tendo em conta o valor aplicado na tabela de tarifas do regulamento específico da zona de estacionamento. -----
- Artigo 9.º - Utilização Fora do Horário de Funcionamento-----
- O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fora dos limites horários estabelecidos para a respectiva zona é gratuito e não está condicionado aos limites máximos de permanência estabelecidos no respectivo Regulamento de Zona. -----
- CAPÍTULO II - DAS ISENÇÕES -----
- Artigo 10.º - Isenção do Pagamento da Tarifa-----
- 1 Estão isentos do pagamento da tarifa referida nos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento e das previstas nos regulamentos específicos: -----
- a) Os veículos dos residentes nos termos do presente regulamento e regulamentos específicos das zonas de estacionamento de duração limitada; -----
- b) Os veículos em missão urgente de socorro ou de Polícia, quando em serviço; -----
- c) Os veículos devidamente autorizados pela EMIA, EM, nos termos dos artigos 19º e 25º do presente regulamento; -----
- d) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes, triciclos, quadriciclos, e de deficientes, nas áreas que lhes sejam reservadas a esse efeito; -----
- e) Os veículos em operações de cargas e descargas, nas bolsas assinaladas para o efeito e dentro dos limites horários estabelecidos. -----

---CAPÍTULO III - DO TÍTULO -----

---SECÇÃO I - Do Título de Estacionamento -----

---Artigo 11.º - Aquisição e Validade -----

---1. Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de título de estacionamento válido para a respectiva zona. -----

---2. Os detentores de cartão de residente, de dísticos de comerciante e de autorizações de estacionamento só poderão estacionar nas zonas previstas nos regulamentos específicos e assinaladas no respectivo cartão e o mesmo deverá ser colocado de forma visível e legível do exterior, nomeadamente colado no pára-brisas a fim de se poder efectuar a sua leitura, sob pena de ser considerado estacionamento indevido ou abusivo. -----

---3. O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito e colocado no interior do veículo, junto do pára-brisas de forma visível e legível do exterior, sob pena de se considerar o não pagamento do estacionamento. -----

---4. Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento o utilizador deverá abandonar o espaço ocupado. -----

---5. O título de estacionamento pode ser substituído por equipamento electrónico ou mecânico individual, devidamente autorizado. -----

---6. O título de estacionamento obtido nos termos dos números anteriores é individual e intransmissível e é válido somente para a viatura para que foi adquirido e apostado na mesma. -----

---7. No título de estacionamento poderá ficar impressa a matrícula da viatura a estacionar. -----

---SECÇÃO II - Do Cartão de Residente -----

---Artigo 12.º - Cartão de Residente -----

---1. Serão atribuídos, em cada zona de estacionamento de duração limitada, com excepção das zonas específicas referidas no art.º 3.º, distintivos especiais designados por cartão de residente, que titulam a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da respectiva zona destinada para esse efeito, sem limite de tempo e sem pagamento da tarifa horária de estacionamento. -----

---2. O cartão de residente é propriedade da EMIA, EM e deve ser colocado no pára-brisas com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes. -----

---Artigo 13.º - Características e Validade -----

---1. Deverão constar do cartão de residente: -----

---a) A zona a que se refere; -----

---b) O prazo de validade; -----

---c) A matrícula de veículo; -----

---d) O código de barras. -----

---2. O prazo de validade do cartão é de 1 ano, excepto se os pressupostos da sua atribuição não se mantiverem, caso em que terminará a sua validade com a cessação de algum destes. -----

---Artigo 14.º - Atribuição -----

---1. Será atribuído um único cartão de residente por habitante, podendo ser atribuído um máximo de 2 (dois) cartões por fogo, aos residentes ou pessoas singulares que tenham domicílio principal e permanente onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar e o qual: -----

---a) Seja utilizado para fins habitacionais; -----

---b) Se localize dentro da zona de estacionamento de duração limitada da sua residência; -----

---c) Não disponha de estacionamento próprio nos termos legais. -----

---2. As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda: -----

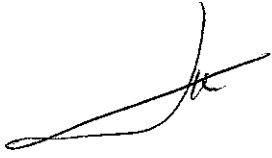
---a) Ser proprietárias de um veículo automóvel; ou -----


---b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou -----

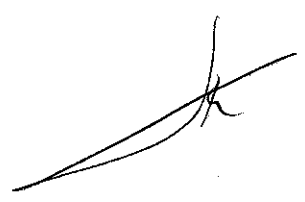
---c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou -----

---d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, sejam usufrutuárias de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral. -----

---3. No caso previsto na alínea d) do número anterior, não haverá lugar à atribuição de mais do que um cartão de residente, devendo o veículo encontrar-se nas condições das alíneas a), b) ou c) do mesmo número relativamente à entidade empregadora. -----

- 
- 4. Pela emissão/atribuição e revalidação do cartão de residente é exigida o pagamento de uma tarifa que consta no Anexo I. -----
- Artigo 15.º - Documentos Necessários à Obtenção do Cartão de Residente -----
- 1. O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exhibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos: -----
- a) Carta de condução -----
- b) Cartão de eleitor ou atestado de residência; -----
- c) Documento comprovativo do domicílio fiscal; -----
- d) Documento único do veículo ou equivalente nas situações referidas nas alíneas a), b), c) e d) no n.º 2 do artigo anterior. -----
- 2. Os documentos apresentados deverão estar actualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente e podem ser substituídos por outros documentos legais. -----
- 3. Para correcta apreciação do requerimento poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente. -----
- 4. Os titulares do cartão de residente são responsáveis pela sua correcta utilização. -----
- Artigo 16.º - Devolução do Cartão de Residente-----
- O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão. -----
- Artigo 17.º - Roubo, Furto, Extravio e Substituição do Cartão de Residente -----
- 1. Em caso de roubo ou extravio do cartão de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à EMIA, EM sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida. -----
- 2. A substituição do cartão de residente será efectuada de acordo com o preceituado para a emissão de segunda via ou revalidação, de acordo com o regime mais favorável ao requerente. -----
- 3. A substituição do cartão de residente por motivo de substituição temporária da viatura, tem um custo de uma 2.ª via, mediante prova da inutilização temporária da viatura a substituir, a requerimento do interessado em tempo útil e deverá ser entregue o cartão a substituir. -----
- Artigo 18.º - Revalidação do Cartão de Residente-----
- 1. A revalidação do cartão de residente é feita a requerimento do seu titular, por sucessivos períodos de um ano. -----
- 2. Para a revalidação do cartão de residente deverão ser apresentados os documentos aludidos no n.º 1 do artigo 15.º. -----
- 3. O cartão a revalidar deve ser devolvido no acto de entrega do novo cartão de residente. -----
- 4. Para a substituição do cartão de residente, dentro da validade, por mudança de veículo, apenas são necessários os documentos previstos na alínea d) do n.º 1 do art.º 15.º. -----
- SECÇÃO III - Dístico de Comerciante -----
- Artigo 19.º - Validade-----
- 1. A EMIA, EM poderá estabelecer como modalidades de pagamento dos dísticos de comerciante a frequência mensal, semestral ou anual. -----
- 2. Para o preço dos dísticos de comerciante é exigido o pagamento de uma tarifa que consta no Anexo I. -----
- Artigo 20.º - Formalidades-----
- 1. Podem requerer dístico de comerciante, as pessoas singulares ou colectivas para as zonas e subzonas das zonas de estacionamento de duração limitada, que obtêm rendimentos comerciais ou industriais, com sede ou estabelecimento no interior de uma zona ou subzona tarifada. -----
- 2. Os pedidos de dístico de comerciante são atendidos por ordem de apresentação. -----
- 3. Os dísticos de comerciante devem ser colocados no interior do veículo, no pára-brisas, de forma visível e legível do exterior. -----
- 4. Os dísticos de comerciante são emitidos por matrícula, intransmissíveis para outra viatura diferente daquela para a qual foi concedido e válidos para os locais expressamente demarcados para o efeito. -----
- 5. Serão atribuídos no máximo 2 (dois) dísticos de comerciante por sede ou estabelecimento, sendo que o segundo é exclusivo para estacionamento nos parques junto à Praça de Touros e junto ao EPAC. -----

- 
- Artigo 21º - Pedido e Documentos-----
- 1. O pedido de emissão do dístico de comerciante far-se-á, mediante requerimento a apresentar à EMIA, EM, acompanhado dos seguintes documentos:-----
- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da qual conste o registo de actividade comercial exercida ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos comerciais ou industriais;-----
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do espaço onde se localiza o estabelecimento ou sede a seu favor e, caso não sejam proprietários do imóvel, título contratual adequado à sua utilização para o fim a que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse ou outro;-----
- c) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, se aplicável, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel a que se destina o dístico de comerciante no qual conste o nome do requerente ou do titular do cargo de gerência ou do membro de órgão social;-----
- 2. Os documentos apresentados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.-----
- 3. Para correcta apreciação do requerimento poderá ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo Requerente.-----
- Artigo 22º - Características-----
- Deverão constar do dístico de comerciante:-----
- a) Zona ou parque a que se refere;-----
- b) A matrícula do veículo;-----
- c) O prazo de validade-----
- Artigo 23º - Validade do Dístico-----
- 1. O dístico de comerciante é válido pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata da sua validade sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.-----
- 2. Poderá ser requerida a revalidação do dístico de comerciante, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a EMIA, EM solicitar a qualquer momento, a exibição dos documentos exigidos para a emissão do dístico.-----
- Artigo 24º - Alteração de Veículo-----
- O titular do dístico de comerciante pode requerer a sua troca por um respeitante a outro veículo, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a EMIA, EM solicitar a exibição dos documentos exigidos para a emissão do dístico.-----
- SECÇÃO IV - Das Autorizações de Estacionamento-----
- Artigo 25.º - Validade-----
- 1. A EMIA, EM poderá estabelecer como modalidades de pagamento das autorizações de estacionamento a frequência mensal, semestral ou anual.-----
- 2. O preço das autorizações de estacionamento para as subzonas aludidas no n.º 3 do artigo 3.º será fixado pela EMIA, EM, tendo em conta a tabela geral de tarifas a aplicar na zona e os condicionantes ao estacionamento de rotatividade.-----
- Artigo 26.º - Formalidades-----
- 1. Podem requerer autorizações de estacionamento as pessoas singulares ou colectivas para as zonas e subzonas das zonas de estacionamento de duração limitada, desde que exerçam uma actividade na respectiva zona de estacionamento.-----
- 2. As autorizações de estacionamento devem ser colocadas no interior do veículo, no pára-brisas, de forma visível e legível do exterior.-----
- 3. As autorizações de estacionamento são emitidas por matrícula, intransmissíveis para outra viatura diferente daquela para a qual foi concedida e válidas para os locais expressamente demarcados para o efeito.-----

- 
- CAPÍTULO IV - DA SINALIZAÇÃO-----
- Artigo 27.º - Sinalização de Zona-----
- As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.-----
- Artigo 28.º - Sinalização no Interior das Zonas-----
- No interior das zonas, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e/ou vertical nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.-----
- CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO-----
- Artigo 29.º - Agentes de Fiscalização-----
- 1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida pela EMIA, EM e seus Agentes de Fiscalização devidamente identificados, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de Fevereiro e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, bem como no Código da Estrada e Legislação Complementar e Estatutos da EMIA, EM, sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades.-----
- 2. A Câmara Municipal de Azambuja delegou esses poderes de autoridade à EMIA, EM através da aprovação dos estatutos da empresa em que incluiu essas competências nos termos consagrados pela alínea ap) do n.º 2, n.º 3 e n.º 4 do artigo 4.º desse documento.-----
- Artigo 30.º - Atribuições-----
- Compete especialmente à EMIA, EM e aos seus Agentes de Fiscalização, nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada:-----
- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento geral e regulamento específico da zona ou outros normativos legais aplicáveis, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;-----
- b) Promover o correcto estacionamento;-----
- c) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos específicos em vigor em cada zona;-----
- d) Participar às diversas autoridades as situações de incumprimento do Código da Estrada e legislação complementar, que ache por direito transmitir;-----
- e) Desencadear as acções necessárias à eventual imobilização ou remoção dos veículos em transgressão, considerados estacionados indevida ou abusivamente nos termos do Código da Estrada e legislação complementar;-----
- f) Levantar auto de notícia ou denúncia, nos termos do disposto no art.º 170.º do Código da Estrada;-----
- g) Proceder às notificações previstas no art.º 176.º do Código da Estrada;-----
- h) Levantar autos de notícia por violação das regras insertas no presente regulamento;-----
- i) Cumprir e fazer cumprir o Código da Estrada e demais regulamentos e cobrar as respectivas coimas e tarifas.-----
- CAPÍTULO VI - DAS INFRACÇÕES-----
- Artigo 31.º - Estacionamento Proibido-----
- É proibido o estacionamento:-----
- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;-----
- b) Por tempo superior ao permitido no regulamento específico da zona;-----
- c) De veículo que não exhibir o título comprovativo do pagamento da tarifa adequada ou o cartão de residente da respectiva zona ou de isenção;-----
- d) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;-----
- e) De veículos utilizados para transportes públicos, fora dos espaços reservados para o efeito.-----
- Artigo 32.º - Estacionamento Indevido ou Abusivo-----
- Considera-se estacionamento indevido ou abusivo o disposto nos artigos 163.º e 164.º do Código da Estrada.-----

---CAPITULO VII - DAS SANÇÕES---

---Artigo 33.º - Regime Aplicável---

---Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente regulamento são sancionadas nos termos do mesmo sem prejuízo do estipulado no Código da Estrada ou legislação complementar.---

---Artigo 34.º - Coimas---

---Incorre em infracção punível com coima de € 30,00 a € 150,00, se mais grave não lhes couber, nos termos do nº 3 do artigo 70º do Código da Estrada, o proprietário do veículo que se encontre em estacionamento proibido ou não detentor do respectivo título de estacionamento, ou que proceda à utilização indevida dos títulos de estacionamento, dos cartões de residente, dos dísticos de comerciante e das autorizações de estacionamento.---

---Artigo 35.º - Remoção do Veículo---

---1. Os veículos considerados estacionados indevida ou abusivamente poderão ser objecto de bloqueamento e remoção nos termos dos artigos 163.º e 164.º do Código da Estrada.

---2. As despesas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito serão pagas pelo responsável pelo veículo.---

---3. A gestão dos veículos estacionados nos termos do n.º 1 pertence à EMIA, EM.---

---CAPITULO VIII - Ocupação da via Pública---

---Artigo 36.º - Ocupação de Bolsas de Estacionamento---

---A ocupação da via pública no tocante às bolsas de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada, a título temporário, é da competência da EMIA, EM cabendo a esta entidade receber as respectivas receitas e autorizar a sua ocupação, a requerimento do interessado.---

---Artigo 37.º - Taxa de Ocupação de Bolsas---

A taxa a cobrar pela ocupação da via pública de bolsas de estacionamento, que não seja de mero estacionamento, é calculada pela seguinte fórmula:---

Taxa de ocupação = taxa diária x número de bolsas x número de dias

Taxa diária = (taxa de 4H da tabela da zona x 2) x factor de rotatividade 1,50

---Artigo 38.º - Requerimento---

---O interessado na ocupação de bolsas de estacionamento deverá requerer à EMIA, EM, conforme requerimento constante no anexo V.---

---Artigo 39.º - Coima por Violação das Normas deste Capítulo---

---As coimas aplicáveis às contra-ordenações por violação das normas do presente capítulo são as fixadas no artigo 17.º do regime geral das contraordenações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as devidas alterações posteriormente introduzidas pelos diplomas legais.---

---Artigo 40.º - Demais Regulamentos---

---O presente capítulo não prejudica o estatuído no Regulamento da Publicidade e Outras Utilizações do Espaço Público.---

---CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS---

---Artigo 41.º - Regulamentos Específicos---

---Cada zona de estacionamento é regida por um regulamento específico a aprovar pela Câmara Municipal de Azambuja, à excepção das zonas privadas em que exista autorização de exploração por parte da EMIA, EM, mediante protocolo estabelecido com o respectivo proprietário.---

---Artigo 42.º - Regime de Excepção---

---Nos dias correspondentes à realização da Feira de Maio, as disposições contidas neste regulamento relativas à sujeição de tarifas, poderão ser suspensas pela EMIA, EM.---

---Artigo 43.º - Formulários---

---Os formulários para emissão de cartões de residentes, dísticos de comerciante e autorizações de estacionamento a que dizem respeito os artigos 12.º, 19.º e 25.º e o especificado para o efeito nos regulamentos específicos das zonas de estacionamento de duração limitada, são os constantes nos anexos II, III e IV, que fazem parte integrante deste regulamento.---

---Artigo 44.º - Norma Revogatória---

---1. São revogadas todas as normas constantes em Regulamentos municipais sobre estacionamento, bem como todas as deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento.

---2. As referências utilizadas em termos do Código da Estrada e legislação complementar terão a devida correspondência conforme as alterações introduzidas naqueles diplomas legais.---

---ANEXOS---

---Anexo I – Tarifário Geral---

---Anexo II – Cartão de Residente---

---Anexo III – Dístico de Comerciante---

---Anexo IV – Estacionamento Autorizado---

---Anexo V – Ocupação da Via Pública---

---Anexo I – Tarifário Geral---

--- Tarifas a que se refere o artigo 7º e 8º:---

---Fracção---

Valor

---15 minutos-----0.15 €

---30 minutos-----0.30 €

--- 1 hora-----0.60 €

---2 horas-----1.20 €

---3 horas-----2.00 €

---4 horas-----3.00 €

---Tarifa a que se refere o artigo 14º (cartão de residente):---

---€ 2,00 euros para a primeira viatura averbada em nome do proprietário ou requerente;---

€ 10,00 euros para a segunda viatura averbada em nome do mesmo proprietário, requerente ou conjugue;

--- Tarifa a que se refere o artigo 19º (dístico de comerciante):---

---1º Dístico---

---Autorização---

Valor

---MMensal-----7.50 €

---Semestral-----30.00 €

---Anual-----50.00 €

---2º Dístico---

---Gratuito e exclusivo para estacionamento nos parques junto à Praça de Touros e junto ao EPAC---

--- Tarifa referente à emissão de uma 2ª Via:---

---€ 5,00 euros pela emissão de uma segunda via do cartão de residente, dístico de comerciante ou autorização de estacionamento durante o período da sua vigência.---

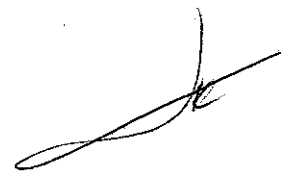
--- Os Anexos II, III, IV e V podem ser consultados no GAP---

--- Uma vez posta a votação foi a Proposta n.º 11 / P / 2012 aprovada por maioria, com cinco votos a favor (PS) uma abstenção (CDU) e um voto contra (CPFNT).---

1.2. Proposta Nº 10/ P / 2012

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:---

---A EMIA é uma empresa municipal encarregada da gestão de serviços de interesse geral e promoção do desenvolvimento local e regional nos termos definidos nos artigos 18º e 21º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro (que estabelece o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local – RJSEL), alterada pela Lei nº 55-A/2011, de 15 de Novembro e tem por objecto acompanhar e executar as políticas urbanísticas definidas pela Câmara Municipal da Azambuja, promover a regeneração urbana e rural, desenvolver uma política de solos justa e equitativa, desenvolver programas de gestão urbana avançada e de regulação do mercado imobiliário, executar processos perequativos de benefícios e encargos no Município de Azambuja e construir, gerir, explorar e manter parques e locais de estacionamento público, promovendo a



mobilidade e acessibilidade humana e o crescimento económico local e regional e o reforço da coesão económica e social local e regional;-----

---Nos termos previstos nos seus estatutos é competência e atribuição da EMIA a construção, gestão e exploração do estacionamento público do Município de Azambuja - arts. 4, nº1, nº 2, nº 3 e 4 do referido documento;-----

---Para prossecução do objecto e atribuições da empresa nesse âmbito, a Câmara Municipal de Azambuja, promoveu, designadamente, à transmissão da propriedade plena sobre os terrenos sítos junto à estação de caminhos de ferro da CP, a nascente e poente da vila de Azambuja, inscritos na matriz predial respectiva sob os artigos nºs 4363 (nascente) e 5185 e 4709 (poente), da freguesia de Azambuja, conforme resulta das deliberações tomadas sobre as propostas nº 60/P/2008 e nº 20/P/2010;-----

---Em cumprimento dessas orientações e incumbências municipais, o Conselho de Administração da EMIA, por deliberação de 17/02/2009 decidiu lançar Concurso Público com vista à selecção de pessoas singulares ou colectivas de direito privado para participarem com a EMIA na constituição de uma sociedade comercial de capitais minoritariamente públicos e sem influência dominante do Município, para a concepção, construção, equipamento, conservação, manutenção e exploração de parques de estacionamento da Vila e adjacentes à Vila de Azambuja, o que fez na sequência de Deliberação da Assembleia Municipal de 10 de Setembro de 2008;-----

---A entrada em vigor da Lei nº 55-A/2011 de 15 de Novembro, veio alterar a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial local (RJSEL), sendo que o seu artigo primeiro veio suspender a criação de novas empresas municipais, intermunicipais e metropolitanas, bem como a aquisição de participações sociais por estas -----

---Ficou, assim, completamente vedada a possibilidade da EMIA dar continuidade ao anterior procedimento concursal, que ficou sem efeito;-----

---Subsistem, no entanto, as razões de interesse público no ordenamento do trânsito e da regulação do estacionamento na via pública na vila que presidiram às deliberações de Câmara e Assembleia Municipal de Azambuja já identificadas e no âmbito das quais se procedeu, designadamente à alteração dos estatutos daquela empresa visando a atribuição de competências de exploração e gestão de Parques de Estacionamento e a concessão de exploração do estacionamento pago no Concelho de Azambuja;-----

---Razões de interesse público que justificaram a delegação a título permanente dos poderes de autoridade da Câmara Municipal de Azambuja na EMIA, fazendo constar nos próprios estatutos da empresa as competências referentes à fiscalização das disposições do Código da Estrada e as demais que se revelam imprescindíveis à exploração do serviço público de estacionamento, nos termos do artigo 17º do RJSEL e em conformidade com o disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 5º do DL 44/2005 de 23 de Fevereiro;-----

---A Câmara Municipal de Azambuja naquela altura e à data actual pretende garantir que a EMIA reúna todas as condições necessárias para a prossecução de uma política sustentada de mobilidade e de promoção da utilização dos transportes públicos, maxime, do transporte ferroviário, atento o aumento estrutural do preço dos combustíveis e às preocupações ambientais, cada vez mais presentes.-----

---A EMIA não obstante ter ficado vedada a constituição de uma nova sociedade comercial para a exploração do estacionamento, tem todas as condições para prosseguir com a sua concretização em regime de administração e exploração directa;-----

---O estudo desenvolvido pela EMIA foi considerado para um investimento global de aproximadamente 750.000,00€ (Fase 1 - 300.000,00€ e Fase 2 - 250.000,00€) referente a empreitada e 200.000,00€ referente a aquisições e fornecimento de bens e serviços, a lançar directamente pela EMIA, ao abrigo da competência prevista nos estatutos, em especial no nº 3 do artigo 4º desse mesmo documento;-----

---Os procedimentos a lançar têm por base as peças escritas e desenhadas que se juntam em anexo, sendo que o projecto ou programa base elaborados pela EMIA, E.M. apesar de não estar sujeito a licenciamento municipal, deve ser submetido a parecer dos serviços da Câmara Municipal de Azambuja nos termos previstos no nº 4 do artigo 5º dos Estatutos;-----

---A Câmara Municipal de Azambuja, concordando com a proposta apresentada pela EMIA e reconhecendo a sua mais valia, pretende garantir todas as condições para que a empresa municipal ao abrigo dos seus estatutos - nº 1, alíneas ag), ah), aj), ak), al) e ap) do nº 2 e nº 3 e 4 do artigo 5º - possa promover a concepção, construção e exploração no domínio público de zonas de estacionamento de

duração limitada, cuja utilização deverá ser regulamentada por normativos a submeter pela Câmara Municipal de Azambuja à Assembleia Municipal;-----

---Venho propor nos termos previstos no artigo 4º dos Estatutos da EMIA, da alínea a) do nº 2 do artigo 16º e do artigo 17º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei nº 55-A/2011, de 15 de Novembro e nos termos da alínea d) do nº 7 do artigo 64º e das alíneas a) e q) do nº 1 e do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99 de 18 de Dezembro, na redacção actual, que:-----

---1- A Câmara Municipal ao abrigo dos seus poderes de tutela e enquanto accionista único, autorize a EMIA a:-----

---Desenvolver e praticar todos os actos conducentes à concretização da construção, equipamento, conservação, manutenção e exploração de parques de estacionamento da Vila e adjacentes à Vila de Azambuja nos termos da proposta e estratégia em anexo, designadamente o lançamento dos respectivos procedimentos Concursais, seja o de empreitada, seja o de aquisição de serviços destinados a esses fins;-----

---Anexos:-----

---Estudo de Viabilidade Económica e Financeira da Exploração do Estacionamento em Azambuja (o Documento poderá ser consultado no GAP).-----

---*Projecto do Parque de Estacionamento Junto à Linha da CP e Sinalização Vertical e Horizontal na Vila para consulta no GAP.-----

--- Uma vez posta a votação foi a Proposta n.º 10 / P / 2012 aprovada por maioria, com cinco votos a favor (PS), dois votos contra (CDU e CPFNT).-----

--- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

---Gabinete de Apoio ao Presidente, 17 de Fevereiro de 2012.-----

○ Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Joaquim António Ramos (Dr.)